



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Direção do Foro

Portaria 37 de 18 de março de 2020

De uso das atribuições conferidas à Direção do Foro da Comarca sede para a regulamentação do plantão da 32ª circunscricional:

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 8º da Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020, que recomenda, *“em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerar a pandemia da Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Penal, para não realização de audiências de custódia”*.

CONSIDERANDO o Decreto 515, de 17 de março de 2020, que em seu art. 3º o Governo do Estado de Santa Catarina estabelece restrições sanitárias pelo período de 30 dias, para reuniões em geral; bem como Decreto 509, de 17 de março de 2020, que em seu art. 3º o estabelece restrições sanitárias pelo período de 30 dias para aulas da rede pública e privada de ensino; levando a concluir que o Estado de Santa Catarina está em período de restrição sanitária pelo prazo de 30 dias, por conta do coronavírus.

Decide-se:

Art. 1º. Suspender pelo prazo de 30 dias, até 17 de abril de 2020, inclusive, a realização de audiências de custódia nas comarcas da 32ª circunscrição judiciária.

Parágrafo único. Em suas respectivas varas e comarcas, os magistrados com competência criminal e diretores do foro poderão estabelecer normas específicas aos seus âmbitos, derogando ou acrescentando as disposições desta portaria.

Art. 2º. Requistem-se às Polícias Cíveis e Militares dos municípios desta 32ª circunscrição que, nas prisões realizadas nesse período de restrição sanitária, cumpram as disposições do inciso II, art. 8º da Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020, quais sejam: *“o exame de corpo de delito seja realizado na data da prisão pelos profissionais de saúde no local em que a pessoa presa estiver, complementado por registro fotográfico do rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos”* (texto integral em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>)

Parágrafo único. Em complemento a tais medidas, requirite-se às Polícias Cíveis que, no interrogatório do preso, a Autoridade Policial expressamente indague-o sobre:

- a) se sofreu alguma lesão, violências física, verbal ou moral, durante sua abordagem, prisão e contenção;
- b) independente da resposta positiva ao item anterior, se deseja ser apresentado ao magistrado para manifestar alguma reclamação sobre sua prisão ou atuação das forças policiais ou das pessoas que a efetuaram, lembrando-lhe que tal apresentação não servirá


Daniel Victor Gonçalves Emendörfer
DIRETOR DO FORO

para discorrer sobre sua versão dos supostos fatos criminosos, mas apenas para aferir a regularidade e licitude de sua prisão.

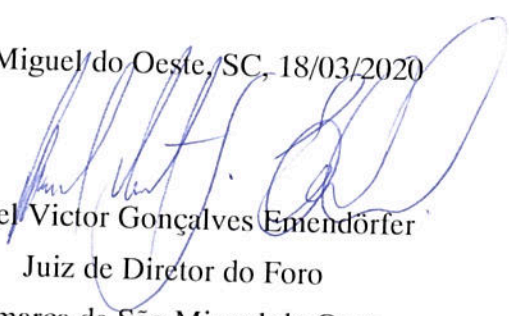
Art. 3º. Comuniquem-se às Polícias Cíveis e Militares das comarcas desta 32ª Circunscriçional dos termos desta Portaria, requisitando seu cumprimento. Comuniquem-se a Gerência Regional do Estado de Segurança Pública e Justiça.

Art. 4º. Comuniquem-se do teor desta Portaria aos juizes da 32ª circunscriçãõ, sugerindo-lhes observarem os termos da Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020, em especial do inciso I do seu art. 8º, na análise dos autos de prisãõ em flagrante.

Art. 5º. Informe-se a Defensoria Pública da Comarca de São Miguel do Oeste-SC.

Art. 6º. Para fins de ciência e controle, comuniquem-se com urgência à Corregedoria-Geral de Justiça sobre esta Portaria.

São Miguel do Oeste, SC, 18/03/2020



Daniel Victor Gonçalves Emendörfer

Juiz de Diretor do Foro

Comarca de São Miguel do Oeste